



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 10/2020-TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 2429/2020-TRE/RN

Terceiro Termo Aditivo ao **Contrato TRE/RN nº 10/2020** que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **FLASH VIGILÂNCIA EIRELI**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral ou substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **FLASH VIGILÂNCIA EIRELI** (CNPJ: 08.692.312/0001-15), doravante denominado **CONTRATADA**, com sede na Rua da Saudade, nº 758, Lagoa Nova, Natal/RN [CEP: 59.056-125; E-mail: [comercial@flashvigilancia.com.br](mailto:comercial@flashvigilancia.com.br) e [recepcao@tipus.com.br](mailto:recepcao@tipus.com.br), Telefone: (84)3201-6113], representada por FRANCISCO DE ASSIS VALÉRIO DOS SANTOS (CPF: 089.529.814-72; RG: 876.142-SSP/RN), firmam entre si o presente termo aditivo contratual, nos termos e condições a seguir especificados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.1. O prazo de vigência do **Contrato nº 10/2020-TRE/RN** fica prorrogado por mais 20 (vinte) meses, a partir de **1º de outubro de 2023**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Sexta do referido Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

2.1. Fica garantido à CONTRATADA, nos termos da Cláusula Quarta do **Contrato nº 10/2020-TRE/RN**, o direito à repactuação e ao reajuste dos preços previstos no referido contrato.

2.2. A repactuação e o reajuste de preços previsto nesta Cláusula poderão ser formalizados por meio de simples apostila ao **Contrato nº 10/2020-TRE/RN**, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme permitido pelo art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

2.3. A CONTRATADA apresentará documentos comprobatórios de variação dos componentes dos custos ou encargos do contrato, a fim de subsidiar a apreciação do pedido pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes deste termo aditivo serão atendidas, no exercício financeiro de 2022, por dotação orçamentária prevista no orçamento da União (N.D.: 339039.77), e, nos próximos exercícios financeiros, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

4.1. A CONTRATADA deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o previsto no **Contrato nº 10/2020-TRE/RN**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº 10/2020-TRE/RN**, não alteradas pelo presente termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste termo aditivo no Diário Oficial da União.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 26 de abril de 2023

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONTRATANTE**  
**Diretora-Geral**

**FLASH VIGILÂNCIA EIRELI**  
**CNPJ: 08.692.312/0001-15**  
**FRANCISCO DE ASSIS VALÉRIO DOS SANTOS**  
**CPF: 089.529.814-72**